



FAQ N.º 6

Posso reter um animal de companhia no meu CAMV até que os honorários devidos pelos proprietários/cuidadores sejam pagos?

Nos termos do disposto no artigo 756.º c) do Código Civil, não há direito de retenção relativamente a coisas impenhoráveis.

Ora, dispõe o artigo 736.º g) do Código de Processo Civil que *“São absolutamente impenhoráveis, além dos bens isentos de penhora por disposição especial: (...) g) Os animais de companhia.”*

Deste modo, quando o detentor do animal não proceda ao pagamento dos honorários e despesas devidos pela assistência médico-veterinária, o Médico Veterinário não goza do direito de retenção do animal de companhia.

Contudo, em casos em que vier a verificar situações de potencial conflito quanto ao pagamento de honorários e consumíveis, deverá o médico veterinário desencadear procedimentos que lhe permitam estabelecer relação não conflituosa com o proprietário/cuidador no sentido de:

- esclarecer todos os valores que estão a ser cobrados, justificando-os;
- facilitar o pagamento da fatura tendo em conta os recursos monetários do proprietário/cuidador.

Para prevenir situações de não pagamento das faturas emitidas, os CAMV's devem solicitar o pagamento de depósito previamente a qualquer despesa avultada (internamento, cirurgia, etc.) e dispor da identificação correta do proprietário/cuidador, caso venha a ser necessário proceder a cobrança coerciva.

Lisboa, 26 de Agosto de 2022